



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1446

DECRETO Nº 030/2025

Dispõe sobre a proibição de comercialização e porte de bebidas em recipientes de vidro e outros durante as Festividades do Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial, o Art. 185, IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a realização das festividades de Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025 que ocorrerão na Praça Desembargador Ribeiro da Luz e serão promovidas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto entre os dias 20 a 23 de fevereiro de 2025.

Considerando que é obrigação administrativa regulamentar o uso dos espaços públicos em comum para atividades ou usos específicos e transitórios;

Considerando as orientações emanadas do Poder Judiciário da Comarca de São Lourenço, da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de definição das atribuições e das obrigações dos servidores e agentes públicos municipais que serão designados pra o exercício de atividades exclusivas e especiais de organização, fiscalização e orientação dos licitantes, comerciantes, ambulantes foliões e serviços públicos envolvidos na efetivação do evento;

Considerando, por fim, o dever e a obrigação da Administração Pública Municipal organizar e preparar as festividades a bem do serviço público e fiscalizar o comércio em geral e a convivência pacífica e socialmente aceitável em eventos festivos, turísticos e culturais com grande fluxo de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as casas comerciais sediadas e em funcionamento nas imediações da Praça Desembargador Ribeiro da Luz e na Avenida Fernando Petronilho estão proibidas de comercializar bebidas em vasilhame de vidro, bem como o uso de copos, xícaras e outros recipientes de louça ou vidro;

Parágrafo Único: A proibição disposta neste artigo se estende aos comerciantes autorizados/licitantes de uso do espaço público com montagem de barracas, tendas e similares.

Art. 2º As casas comerciais que não dispuseram em seus contratos sociais e nos respectivos alvarás de funcionamento até a data deste decreto, a indicação de comercialização de bebidas e alimentos estarão impedidas de exercerem tais tipos de vendas durante a realização das festividades carnavalescas, salvo na condição de licenciado especial para tal atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

Parágrafo Único: A licença a ser concedida é restrita ao local e endereço para qual foi solicitada, ou seja, onde será exercida a atividade descrita no Alvará, sob pena de imediato fechamento do estabelecimento nos termos do artigo 95, parágrafo único da Lei Complementar nº 64, de 13/09/1999, que “Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pouso Alto”.

Art. 3º Os interessados no uso do espaço público para a montagem de barracas para licenças especiais de comercialização de bebidas, alimentos e vestuários durante a realização do evento carnavalesco deverão fazer o seu requerimento à Prefeitura Municipal de Pouso Alto, mais especificamente à Comissão Organizadora do Carnafolia 2025.

§ 1º. Não será permitida a montagem de barracas ou qualquer outro tipo de comercialização de produtos, tais como vendedores ambulantes, exposição de artesanatos, carros de lanches e similares e vendedores de produtos diversos que deixe de atender as exigências do *caput* deste artigo e seus parágrafos, sob pena de intervenção policial.

§ 2º. Depois de paga a taxa de uso de espaço público e devidamente comprovado o recolhimento, o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto expedirá Alvará de Funcionamento.

§ 3º. Sem o pagamento previsto no parágrafo anterior, decairá do direito de exploração do ponto ocupado o contribuinte que não efetuar o pagamento até 20 de fevereiro de 2025, às 14h.

§ 4º. O uso do espaço público será regulamentado por instrumento legal próprio ou por meio de licitação pública obedecidas estritamente as regras da Lei Nacional nº 14.133/21.

§ 5º. Caso o Município opte por licitar a cessão do espaço público, da mesma forma, o Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto” expedirá Alvará de Funcionamento após recolhidas as respectivas taxas.

§ 6º. A regularidade e adequação das barracas, tendas similares é de inteira responsabilidade de seu proprietário/autorizatório/licitante vencedor e deverá obedecer fielmente ao projeto inicial determinado por esta Prefeitura, bem como às normas e orientações legais e contratuais e será, ainda, atestada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 4º Em caso de autorização de uso de bem público, regulamentado conforme o artigo 27º, § 4º da Lei Orgânica do Município, e de licença especial, os valores a serem cobrados dos interessados na comercialização especial durante as festividades do Carnaval Antecipado 2025, serão definidos em Laudo de Avaliação da Comissão Organizadora do Carnafolia 2025 e instruído em ato administrativo próprio.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos nas casas comerciais, barracas, tendas e similares localizados no local definido para a realização do evento.

Art. 6º Os servidores e agentes políticos municipais para atuarem na organização e fiscalização das festividades carnavalescas de 2025, foram designados através do Decreto nº 25/2025, de 11 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

§ 1º. A referida Comissão tem atribuições de estabelecer outros critérios para melhor administrar, organizar e fiscalizar o evento, bem como autonomia para acionar os órgãos de Defesa Social e os serviços públicos municipais indispensáveis à realização do evento.

§ 2º. Os membros da Comissão serão, preferencialmente, representantes dos serviços e órgãos públicos municipais envolvidos na execução e fiscalização de um evento turístico e cultural

Art. 7º As apresentações artísticas e o movimento de casas comerciais, barracas, tendas e similares serão permitidas nos seguintes limites de horário:

I- Quinta-feira, dia 20/02/2025 até às 03:00 horas do dia 21/02/2025;

II - Sexta-feira, dia 21/02/2025 até às 03:00 horas do dia 22/02/2025;

III- Sábado, dia 22/02/2025, até às 03:00 horas do dia 23/02/2025;

IV- Domingo, dia 23/02/2025, até às 23 horas.

Art. 8º As casas comerciais, as barracas, as tendas e similares estão terminantemente proibidas de executarem e propagarem som por meio de aparelhos e equipamentos sonoros ou por apresentações musicais de artistas ou bandas fora do horário estabelecido no artigo anterior, sob pena de intervenção policial e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º A Prefeitura disponibilizará um ponto de energia e uma tomada, cabendo ao Autorizado/Licitante providenciar a instalação, os cabos de energia, e a boquilha para iluminação, não podendo existir nenhum tipo de fiação exposta no local, com emenda em má condição de uso, devendo todas as fiações e circuitos elétricos estarem embutidos, além de devidamente isolados sob pena de punição a ser determinada pelo Corpo de Bombeiros Militar/MG.

Art. 10 Quanto à utilização de botijões de gás, estes deverão estar numa distância mínima de 01 (um) metro do local onde será instalado o fogão ou chapa.

Parágrafo único: Painéis de pressão não deverão ser utilizados, de acordo com a orientação do Corpo de Bombeiros Militar/MG.

Art. 11 Os(as) Autorizado(as)/Licitante(s) deverão disponibilizar, obrigatoriamente e sob sua responsabilidade, extintores de incêndio que deverão ser afixados dentro da barraca.

Parágrafo único. Naqueles casos em que houve manuseio de frituras, os extintores deverão ser, obrigatoriamente, de pó químico.

Art. 12 Deverão ser instaladas conforme orientação da Instrução Técnica nº 13 - Iluminação de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ao menos, uma luminária de aclaramento (ou de ambiente) em cada barraca, preferencialmente, sendo utilizados no sistema de iluminação de emergência equipamentos que sejam devidamente certificados por órgão competente.

Art. 13 O(A) Autorizado(a)/Licitante deverá obedecer aos critérios de higiene, conforme exigências da Vigilância Sanitária e das posturas municipais e as normas de saúde, segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

Art. 14 No exercício das atividades inerentes ao fiel cumprimento de eventual contrato, (a) Autorizado (a)/Licitante deverá tratar os foliões, as equipes técnicas e os (as) demais Autorizados (as)/Licitante (s) com urbanidade, respeito e cortesia.

Art. 15 A comercialização de quaisquer produtos será de responsabilidade do (a) Autorizados (a)/Licitante, bem como a limpeza e segurança da barraca.

Art. 16 Ainda que o Autorizados (a)/Licitante, por sua inteira responsabilidade, deixe de usar o(s) espaço (s) autorizado (s)/licitado, deverá assumir e respeitar todas as obrigações assumidas em contrato até o término de sua vigência.

Art. 17 Nenhuma rua poderá ser obstruída com colocação de mesas, cadeiras, tendas ou qualquer outro tipo com exceção daqueles casos expressamente autorizados pela Comissão Organizadora e que não coloquem em risco a segurança das pessoas e do local.

Art. 18 Fica reservado ao(à) Autorizados(a)/Licitante, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos espaços, desde que devidamente autorizado, vínculos à retirada e apresentação do respectivo alvará no setor competente.

Art. 19 É terminantemente proibido o comércio ambulante ou em automóvel sem o devido alvará e autorização, sob pena de acionamento de força policial para as devidas providências e penalidades legais.

Art. 20 A fiscalização de instalação das barracas, bem como a adequação às normas de higiene e segurança será realizada pela Comissão Organizadora do Carnafolia 2025 com a ajuda dos órgãos sanitários e de defesa social jurisdicionados no Município.

Art. 21 Não será permitida a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na composição no patrimônio histórico, cultural e paisagístico da praça, ficando a análise a critério da Comissão Organizadora do Carnafolia 2025.

Art. 22 Fica proibida a comercialização, o porte, a permanência ou a utilização de qualquer bebida em recipientes de vidros, louça, ou similares na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, Praça José Capistrano de Paiva, Avenida Paulino Vito Nogueira, Avenida Fernando Petronilho e ruas/avenidas adjacentes durante o Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025.

Art. 23 A Prefeitura Municipal de Pouso Alto exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar a ordem, a moralidade e a segurança pública.

Art. 24 O Departamento Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal promoverá o controle do trânsito na praça Desembargador Ribeiro da Luz e imediações durante a realização das festividades carnavalescas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Telefone: (35) 3364.1446

Art. 25 Caberá a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC monitorar o Ribeirão de Pouso Alto e seus afluentes a reunir boletins meteorológicos emitidos por instituições e órgãos oficiais especialmente para o período do Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025.

Art. 26 Sem prejuízo do disposto nas demais regulamentações sobre o Carnaval Antecipado de Pouso Alto - Carnafolia 2025, este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 11 de fevereiro de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

GIOVANI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete